



LEI MUNICIPAL Nº 272, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002.

*"Assegura Reposição Anual de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de São José do Norte regulamentando os artigos 37, X e 39, § 4º da CF"*

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul República Federaliva do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Assegurado aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de todos os níveis, padrões, funções e inativos, a reposição das perdas do anuênio.

Art. 2º - Esta Lei não se aplica aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal.

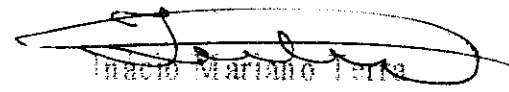
Art. 3º - Esta Lei se aplica também aos Cargos de Comissão e Funções de Confiança.

Art. 4º - A reposição ou revisão anual será sempre apurado por índice Oficial.

Art. 5º - A revisão será procedida anualmente no mês de janeiro


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 01 DE FEVEREIRO DE 2002.

  
Inácio Mariano Terra  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
Maria Goretti Santos Costa  
Secretaria Municipal de Administração

Registrado no livro	09
de folhas	385
anotado no livro	
de fichas	
	
09 de Fevereiro de 2002	